



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 596/2022
De 30 de Dezembro 2022

Dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA, em conformidade com a Resolução nº 178/2016 do CONANDA, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências

JOSÉ PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelo Conselho Tutelar Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 2º. A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como:

- a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar;
- b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores(internet banda larga), em número suficiente para a operação e devido funcionamento do sistema;
- c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;
- d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do(s) conselheiro(s).





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º. Fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda no fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos.

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 6º – Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º – O conselheiro tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Municipal de nº 484/2015.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O CMDCA do Município de Lagoa de Dentro, acompanhará e fiscalizará a implantação do sistema SIPIA, atuando de acordo com suas atribuições legais igualmente previstas na Lei Municipal de nº 484/2015.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores do Município de Lagoa de Dentro, o presente projeto de lei que *"Dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA, em conformidade com a Resolução nº 178/2016 do CONANDA, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências"*.

A referida Resolução do CONANDA alertou para a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares, trazendo pilares e orientações para a implementação do sistema Sipia -via conselho tutelar.

É importante informar que o Município de Lagoa de Dentro foi contemplado com uma capacitação para manuseio e utilização do sistema Sipia-conselho tutelar, a qual foi intermediada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Paraíba, por meio do ofício circular de nº 09/2022 e, após a participação dos conselheiros tutelares de Lagoa de Dentro na referida capacitação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que gerou a Resolução de nº 02/2022, que trata do SIPIA local e plano de implantação em 2023, publicada no Diário Oficial deste Município.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Lagoa de Dentro.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva
**José Pedro da Silva
Prefeito**